autuado por Anderson Rogério de Souza em 27/04/2023 14:35:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para incluir equipes multidisciplinares de atendimento em psicologia, oftalmologia, nutrologia e fonoaudiologia nas unidades do sistema municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, fica acrescida de um artigo 4º-A, com a seguinte redação:

.....

"Art. 4º-A As unidades do sistema municipal de ensino contarão com equipes multidisciplinares de atendimento em psicologia, oftalmologia, nutrologia e fonoaudiologia.

Parágrafo único. A obrigação de incluir um profissional de cada uma dessas áreas em todas as equipes médicas de atendimento das unidades do sistema municipal de ensino é extensivo às autarquias, institutos, fundações e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Município. (NR)"

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS
Vereador

Matéria PL 209/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 27/04/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=448825.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 27/04/2023 14:35:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatória a inclusão, em todas as unidades do sistema municipal de ensino, de equipes multidisciplinares de atendimento em psicologia, oftalmologia, nutrologia e fonoaudiologia.

“Há alguns anos, o foco principal dos esforços em saúde era controlar e curar as doenças.

AFINAL, O QUE É UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE?

A multidisciplinaridade, como o próprio nome sugere, é caracterizada pela atenção de múltiplas áreas do conhecimento ao paciente. Hospitais abertos 24 horas trabalham muito com esse conceito. No pós-operatório de uma laparotomia (procedimento realizado por via abdominal), por exemplo, é comum a necessidade de interconsulta com fisioterapeutas para diminuir a incidência de atelectasias (colapso de uma parte dos pulmões). Outros profissionais, como nutricionistas, enfermeiros e fonoaudiólogos, são frequentemente solicitados para adicionar seus conhecimentos ao caso. COMO É A ROTINA DE UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE?

Se você está acostumado com o trabalho em clínicas ou consultórios particulares, pode estar se perguntando como funciona uma equipe multidisciplinar na saúde. Em um primeiro momento, pode parecer difícil sincronizar as tarefas de cada especialidade. No entanto, com o conhecimento de gestão de pessoas e prática, é possível atingir esse objetivo com excelência. Os melhores exemplos de funcionamento da multidisciplinaridade ocorrem no tratamento das doenças crônicas. Pegue como exemplo o tratamento do câncer: em casos terminais, entram em campo outros profissionais que auxiliam nos cuidados paliativos. Médicos especializados nessa área entram em campo para reduzir a dor e efeitos colaterais da medicação antineoplásica. Nutricionistas são solicitados para estabelecer uma dieta individualizada ao paciente, evitando náuseas e vômitos. Enfermeiros podem ser solicitados, inclusive em domicílio, para administração de medicação endovenosa e cuidados diários. Para que esses trabalhos funcionem, é necessário que a equipe esteja bem treinada. Por isso, hospitais e clínicas têm investido em equipes multidisciplinares permanentes com profissionais fixos. Isso facilita a comunicação entre eles e a sincronia do trabalho, que é fundamental nesses casos.”1

Na Constituição Federal de 1988, artigo 196, a saúde tem como princípios básicos o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, princípios que foram reiterados na Constituição do Estado de São Paulo e no Código de Saúde no Estado. A Lei Orgânica do

Município foi abrangente em seu artigo 213 ao afirmar a garantia do direito à saúde, a participação da comunidade, o acesso universal e igualitário e o atendimento integral do indivíduo, nos seguintes termos:

Matéria PL 209/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 27/04/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=448825.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

"Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde."

No Município de São Paulo, a LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007, dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e a previsão do direito ao atendimento multidisciplinar nas escolas do Município visa efetivar o direito à saúde.

Tendo em vista a importância dos cuidados com a saúde, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Matéria PL 209/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 27/04/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=448825.